

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CIVIBERICA – OBRAS CIVIS S.A.

(Aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 29 de julho de 2021, na sequência das alterações introduzidas ao Código dos Contratos Públicos pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

O Código de Ética da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. é um instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação desta Sociedade, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que os seus dirigentes e colaboradores se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus.

Este Código tem assim como objetivo dar a conhecer aos seus destinatários, fornecedores, restantes entidades públicas ou privadas e à comunidade em geral, os princípios e valores pelos quais a CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. pauta a sua atividade, fomentando relações crescentes de confiança entre todos, reforçando os elementos identitários da cultura organizacional desta Sociedade.

O disposto no presente Código deve ser interpretado de harmonia com as normas legais vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os seus dirigentes e colaboradores.

Assim, o Conselho de Administração da sociedade anónima que gira com a firma CIVIBERICA - Obras Civis, S.A., aprovo o seguinte Código de Ética a que estão sujeitos todos os dirigentes e colaboradores desta Sociedade:

ARTIGO 1.º

Objeto

1 - O presente Código de Ética e Conduta tem por objetivo contribuir para o correto e digno desempenho de funções por parte de todos os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A., tanto nas relações que estabeleçam entre si como nas que em nome ou em representação desta sociedade são estabelecidas com outros organismos, públicos ou privados, ou com os cidadãos em geral.

2 – O presente Código constitui igualmente uma referência no que se refere ao modelo de conduta exigível a todos os dirigentes e consultores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A., no seu relacionamento com entidades externas e com os cidadãos em geral.

ARTIGO 2.º

Âmbito de aplicação

O presente código aplica-se a todos os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. independentemente do seu vínculo ou posição hierárquica que ocupem e do lugar onde exerçam funções.

ARTIGO 3.º

Princípios e Deveres Gerais

Os princípios pelos quais se deve pautar a atuação dos dirigentes e trabalhadores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. no exercício das respetivas funções são os seguintes:

- a) “Princípio da legalidade” - os trabalhadores devem atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente;
- b) “Princípios da justiça e da imparcialidade” - os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os cidadãos e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o objeto social da sociedade;
- c) “Princípio da igualdade” - os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- d) “Princípios da colaboração e da boa-fé” - os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista a realização dos interesses da Sociedade e devem atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades;
- e) “Princípio da prestação de informação de qualidade” - os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem prestar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas ou que devam facultar aos destinatários da atividade da sociedade da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em

atenção o respeito pela lei e pelas regulamentações vigentes;

- f) “Princípio da lealdade” - os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;
- g) “Princípio da integridade” - os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;
- h) “Princípios da competência e da responsabilidade” - os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem agir de forma briosos e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;
- i) “Princípio da urbanidade” – Os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

ARTIGO 4.º

Ambiente Organizacional

Os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A., nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho e promover a entreatajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta que se reja pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.

ARTIGO 5.º

Mudança e Inovação

Os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização dos processos de trabalho e às novas ferramentas de gestão e devem frequentar as ações de formação que lhes forem propostas com vista à aprendizagem contínua, otimizando assim as suas competências.

ARTIGO 6.º

Gestão da Informação

1. Os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da Direção-Geral, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada.
2. O disposto no número anterior não exime os dirigentes e os colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. de respeitarem o segredo profissional, o segredo estatístico ou o segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei.
3. Os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções, para os fins decorrentes do desenvolvimento do escopo social da sociedade, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

ARTIGO 7.º

Utilização responsável de recursos

Os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A., na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção e a conservação do património físico, financeiro e intelectual da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A., devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

ARTIGO 8.º

Ambiente

Os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem fazer uso de todos os mecanismos que lhes são disponibilizados para reduzir o impacto da sua atividade no meio ambiente, tais como a correta separação de resíduos, a utilização de papel reciclado ou a utilização responsável da água e da energia.

ARTIGO 9.º

Relacionamento com outras pessoas e entidades externas

Na sua relação com quaisquer outras pessoas ou entidades, os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, envidando esforços para maximizar a satisfação dos legítimos interesses e pretensões de todos os públicos com que a empresa se relacione.

ARTIGO 10.º

Conflito de Interesses

1. Os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem tratar todos os assuntos que lhes sejam confiados de forma imparcial, objetiva e transparente, prevenindo e evitando conflitos de interesses.
2. Nos casos em que sejam chamados a participar em processo de decisão em que possa existir conflito de interesses, designadamente em razão de relação de parentesco ou de especial relação de amizade ou inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas, os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem informar o seu superior hierárquico, de modo a que este assegure que os processos são tratados com respeito pelo disposto no número anterior.

ARTIGO 11.º

Ofertas, gratificações e vantagens

1. Os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem abster-se de receber de terceiros quaisquer tipos de gratificações, ofertas ou vantagens que excedam a mera cortesia ou ultrapassem um valor simbólico.
2. Quaisquer ofertas, gratificações ou vantagens recebidas que não respeitem o previsto no número anterior devem ser comunicadas ao respetivo superior hierárquico, competindo ao beneficiário da oferta efetuar um criterioso juízo sobre o preenchimento ou não daqueles pressupostos por cada oferta recebida.
3. Sempre que não se enquadrem no disposto no n.º 1, todas as ofertas, gratificações ou vantagens recebidas devem as mesmas ser devolvidas à pessoa ou entidade que as proporcionou.

4. Quando um dirigente ou colaborador da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A., deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

ARTIGO 12.º

Imagem

1. No seu relacionamento com quaisquer pessoas ou entidades, os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem ter sempre presente que a sua opinião é relevante quando a matéria abordada diga respeito ao seu serviço, quer se encontrem em contexto profissional, quer se encontrem fora dele.

2. Em decorrência do referido no número anterior, os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A. devem pautar o seu comportamento por atos que não comprometam a imagem da empresa e que, forçosamente, se reflète na sua própria imagem.

ARTIGO 13.º

Incumprimento

A violação de quaisquer princípios ou deveres previstos neste código, verificados que sejam os pressupostos legalmente previstos para tal efeito, podem dar origem a responsabilidade disciplinar de quem os haja violado.

ARTIGO 14.º

Revisão

O presente Código deve, se as circunstâncias o exigirem, ser revisto com a colaboração de todas as unidades orgânicas no período de quatro anos.

ARTIGO 15.º

Divulgação

O presente Código deve ser divulgado por todos os dirigentes e colaboradores da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A., através do correio institucional de cada um dos destinatários, devendo ficar à

disposição no Departamento de Recursos Humanos para consulta e poderá ser publicado no sítio da internet da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A.

ARTIGO 16.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração da CIVIBERICA - Obras Civis, S.A.

Aprovado em 29 de julho de 2021

A Administração,